



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Manacapuru/AM, 18 de maio de 2020.

Parecer nº 030/2020

Trata-se de solicitação para análise, orientações cabíveis e parecer jurídico, do Projeto de Lei Municipal S/Nº - 2020, do Vereador Robson Nogueira, “Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao combate à pandemia e o atendimento de pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19)”.

Quanto a Lei Orgânica Municipal de Manacapuru ressalta:

*Art. 7º O Município de Manacapuru, nos limites de sua competência, assegurará, no território de sua jurisdição, a todos, indistintamente, os direitos sociais à educação, à saúde, ao **trabalho**, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a inviolabilidade dos direitos e **garantias fundamentais declarados na Constituição da República**, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.*

Quanto a Constituição Federal de 1988 temos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...


Página 1 de 3



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

A Lei Orgânica Municipal de Manacapuru é embasada na Constituição Federal que prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc., e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.



Página 2 de 3



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Isto posto, sem prejuízo da apreciação posterior de outros óbices de natureza legal, esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal S/Nº - 2020, do Vereador Robson Nogueira.

É o parecer.


ROSENDA PESSOA CHAVES
OAB/RO 3398